



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (nova data)**

**002/2026**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL | PARANÁ**

**OBJETO**

**Concessão de uso de bem público (barracão industrial), a título gratuito, com encargos de geração de empregos e renda, nos termos da Lei Municipal nº 1668/2025**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 08/06/2026 às 09h (horário de Brasília)**

**PLATAFORMA: LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br))**

**Consulta da contratação PNCP:**

**<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MAIOR LANCE = MAIOR PONTUAÇÃO**

**MODO DE DISPUTA:**

**FECHADO**

Nesse modo, não há lances. Cada licitante apresenta uma proposta única registrando o valor (pontuação) que conseguirá comprovar, que permanece sigilosa até a data e hora designadas para a divulgação de todas as propostas. **Necessário anexar os documentos de habilitação junto com a proposta.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Sumário

1.	DO OBJETO .....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	5
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	6
6.	DA FASE DE JULGAMENTO .....	7
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	8
8.	DOS RECURSOS .....	10
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	11
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	11
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	18
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	18
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	19
4.	CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	19
5.	CLÁUSULA QUINTA - PREÇO .....	20
6.	CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	20
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	20
8.	CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) .....	21
9.	CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	21
10.	CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) .....	21
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) .....	21
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) .....	23
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	23
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	23
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES .....	23
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO .....	23
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º).....	23

**JUSTIFICATIVA PLATAFORMA PRIVADA:** Considerando que o setor de licitações deste Município conta com apenas 01 (um) servidor (a) de fato lotados. Considerando o volume de demandas de todas as secretarias municipais. Considerando que no COMPASNET o cadastro de itens de uma CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET um a um. E que após a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o agente de contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão um a um; vez que não há integração. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de pregões, com importação e exportação de dados. A fim de dar celeridade ao processo administrativo para aquisição de supra, devido a quantidade razoável de itens, optou-se pela realização da sessão da concorrência eletrônica na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

*PADRONIZAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL (modelo AGU)*  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026 – nova data.**

**(Processo Administrativo 036/2026)**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, **incluindo decretos municipais regulamentares** e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão de uso de bem público (barracão industrial), a título gratuito, com encargos de geração de empregos e renda, nos termos da Lei Municipal nº 1668/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será separada por item conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.3. A participação nesta licitação é destinada a ampla participação.

**2.4. Não poderão disputar esta licitação:**

2.4.1.	Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.4.2.	Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.4.3.	Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.4.4.	Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.5.	Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.6.	Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.4.7.	Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.4.8.	Agente público do órgão ou entidade licitante;

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação é simultaneamente com a proposta.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, junto com os documentos de habilitação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.<sup>1</sup> (quando aplicável).

<sup>1</sup> Interpreta-se conforme explicação constante da nota de rodapé nº 01 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Maior lance ou percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO) – Art. 62, §1º da Lei 14.133/2021.<sup>2</sup>

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

<sup>2</sup> A plataforma do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA emite esta declaração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.1.	Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.1.2.	A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.1.3.	A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

5.3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: fechado.

5.4. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta cadastrado no sistema inicialmente.

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

5.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

*Sorteio.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

5.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.6.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.6.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.7. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a> ); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep</a> ).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com estabelecido neste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; ou abaixo do mínimo previsto na lei municipal 1668/2025.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.<sup>3</sup>

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões ou documentos referentes à Habilitação deste edital, somente serão aceitos àqueles expedidos com até noventa (90) dias anterior à data da realização da presente licitação. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta comercial da respectiva.

<sup>3</sup> **É forçoso concluir** que não se pode excluir a possibilidade de que o particular tenha concebido uma solução que lhe assegure a redução de custos a patamares inferiores aos estimados pela Administração (Justen Filho, 2023). De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta” (Acórdão 3.092/2014, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas). Outrossim, considerando entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) a exemplo do expresso no **Acórdão 2378/2024 – Plenário**, que estabelece que tal critério **para determinação da inexecuibilidade** se configura em uma **presunção relativa** a Administração deve oportunizar à licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta;

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Procuração do representante do licitante no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, se for o caso.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. No caso específico da contratação em questão, o balanço patrimonial é essencial para comprovar a capacidade da empresa em sua estrutura financeira consolidada, em razão do critério de pontuação de faturamento.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**C) Documentos para comprovar a pontuação registrada pela empresa com base nos critérios de pontuação previstos no termo de referência/edital.**

**D) Declaração de Enquadramento:** Declaração de que no ano-calendário da licitação, a empresa (se for EPP/ME) não celebrou contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima para enquadramento (Art. 4º, § 2º).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Agente de contratação (a) ou por membro da equipe de apoio.

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):<sup>4</sup>

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>4</sup> Nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode realizar diligências para suprir dúvidas ou esclarecer informações sobre os documentos apresentados, desde que não implique na inclusão de novos requisitos não previstos no edital. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, reafirma que a ausência de um documento preexistente pode ser sanada dentro de um prazo razoável, em observância aos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e competitividade, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes. (Documento pré-existente = comprova uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública).

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; no tempo concedido na plataforma eletrônica, mínimo 10 minutos e a apreciação dar-se-á em fase única.*

8.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será informado na plataforma.*

8.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **PREFERENCIALMENTE DEVERÃO** ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas. Ou realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br)
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. As declarações solicitadas neste edital, serão verificadas por meio do sistema.
- 11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

<i>11.5.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.</i>
<i>11.5.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no <b>prazo de 7 dias úteis</b>, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.</i>
<i>11.5.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.</i>
<i>11.5.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.</i>

11.5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

<i>11.5.6. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;</i>
<i>11.5.7. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.</i>

11.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – Menu Licitação.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato Concessão;
11.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta/projeto.
11.12.4. ANEXI IV – Modelo Declaração de Faturamento ME-EPP-MEI

Itaúna do Sul/PR 13 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
GILSON JOSE DE GOIS

Prefeito Municipal/Autoridade competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



**CONCORRÊNCIA ELETRONICA 002/2026  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA<sup>5</sup>**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público (barracão industrial), a título gratuito, com encargos de geração de empregos e renda, nos termos da Lei Municipal nº 1668/2025

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Órgão/Secretaria Responsável

**Secretaria Responsável:** Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

**Pessoa Responsável:** Vilson Miranda – Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

**Contato:**

- **E-mail:** [sec.viacaeobras@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:sec.viacaeobras@itaunadosul.pr.gov.br)
- **Telefone:** (44) 3310-1208

<b>Descrição:</b> Imóvel com matrícula 23.293, localizado no Jardim Industrial Adão Botelho Lopes, prolongamento da Avenida São Paulo, Rodovia PR182.
<b>Área total do terreno:</b> 472,75m <sup>2</sup>
<b>Área construída (barracão industrial):</b> 243,00m <sup>2</sup> (13,50m de largura x 18m de comprimento)
<b>Características do barracão:</b> Alvenaria, cobertura com estrutura metálica. Estrutura nova e em bom estado. Não possui instalação elétrica e as paredes internas e externas estão argamassadas sem pintura.
<b>Laudo de Avaliação:</b> Em arquivo separado no processo.

O concessionário será responsável pela ocupação do barracão, incluindo a realização de todas as instalações necessárias para o funcionamento de sua atividade, tais como:

- **Instalação elétrica:** Totalmente por conta do concessionário, incluindo projeto, execução e ligação junto à concessionária de energia; ressalvadas providências que são obrigatórias a cargo do Município.
- **Acabamentos:** Finalização das paredes (pintura), instalação de pisos, divisórias e demais benfeitorias necessárias à adequação do espaço à sua finalidade industrial.

**Licenças e Alvarás:** Obtenção de todas as licenças e alvarás de funcionamento (sanitário, ambiental, de bombeiros, etc.) junto aos órgãos competentes

**PROPOSTA/PROJETO  
Critérios de Pontuação**

- **Nota:** O número mínimo de empregos previsto na Lei Municipal é de 05. Sendo assim, caso os interessados não consigam comprovar acima de 05, necessariamente, deverá comprovar 05 empregos, sob pena de desclassificação/inabilitação.

<sup>5</sup> Os fornecedores deverão observar o DECRETO MUNICIPAL nº 065.2023 de 24 de julho de 2023. (Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município) Súmula: Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul e dá outras providências. <http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/outrasPublicacoes?formulario.idGrupoPublicacao=17>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

A pontuação total máxima que a empresa poderá apresentar será de **160 pontos**. Se a empresa conseguir comprovar, por exemplo, 80 pontos, ela registrará o lance na plataforma como R\$80,00. Caso a empresa registre sua proposta e, durante a análise dos documentos, verifique-se que não corresponde ao registrado, será realizada a readequação do valor/ponto na plataforma.

Os critérios para atribuição de pontos (que deverá ser comprovado pela empresa) são os seguintes:

### 8.2.1. Geração de Empregos Diretos (Máximo: 40 pontos)

- **05 pontos:** Para a geração de **05** empregos diretos no início das atividades.
- **10 pontos:** Para a geração de **6 a 9** empregos diretos no início das atividades.
- **20 pontos:** Para a geração de **10 a 13** empregos diretos no início das atividades.
- **30 pontos:** Para a geração de **14 a 17** empregos diretos no início das atividades.
- **40 pontos:** Para a geração de **mais de 17** empregos diretos no início das atividades.
- **Nota:** O número mínimo de empregos previsto na Lei Municipal é de 5. Sendo assim, caso os interessados não consigam comprovar acima de 05, necessariamente, deverá comprovar 05 empregos, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**Observação: quanto a este critério (número de empregos) esta é uma declaração legal. Caso, durante a execução, nos prazos previsto, a empresa não apresente a comprovação dos empregados declarados neste formulário, decairá do direito de uso do barracão, além da aplicação das sanções legais previstas em lei.**

### 8.2.2. Valor Previsto para Aplicação de Investimentos (Máximo: 40 pontos)

- **03 pontos:** Para a licitante que comprovar a realização de investimentos até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para o início imediato da atividade
- **07 pontos:** Para a licitante que comprovar a realização de investimentos acima de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para o início imediato da atividade.
- **20 pontos:** Para a licitante que comprovar a realização de investimentos acima de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para o início imediato da atividade.
- **30 pontos:** Para a licitante que comprovar a realização de investimentos acima de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) para o início imediato da atividade.
- **40 pontos:** Para a licitante que comprovar a realização de investimentos acima de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para o início imediato da atividade.

### 8.2.3. Tempo para o Início das Atividades no Município (Máximo: 30 pontos)

- **30 pontos:** Será atribuído ao licitante que apresentar o **menor prazo** para o início das atividades para funcionamento, devidamente justificado e comprovável.
- **Regra de Pontuação:** O licitante que ofertar o menor prazo receberá 30 pontos, extras, será atribuído pela Agente de contratação.

**Observação: quanto a este critério, esta é uma declaração legal. Caso, durante a execução, nos prazos previsto, a empresa não inicie as atividades no prazo declarado neste formulário, decairá do direito de uso do barracão, além da aplicação das sanções legais previstas em lei.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

#### 8.2.4. Capacitação e Experiência (Máximo: 20 pontos)

- **5 pontos por ano:** Para o licitante que comprovar experiência referente ao ramo de atividade informado na proposta, mediante apresentação de documentos (ex: atestados de capacidade técnica, contratos sociais com tempo de atuação).
- *Teto:* A pontuação máxima para este critério será de **20 pontos**, correspondendo a **4 anos** de experiência.

#### 8.2.5. Faturamento nos Últimos 12 Meses (Máximo: 20 pontos)

Será atribuída pontuação de acordo com o faturamento bruto anual da empresa ou grupo econômico, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do edital, conforme comprovado por balanço patrimonial e demonstração de resultados assinados por contador habilitado.

- **5 pontos:** Para a licitante que esteja na Faixa de Faturamento Bruto Anual **até R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).
- **10 pontos:** Para a licitante que esteja na Faixa de Faturamento Bruto Anual **acima de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).
- **15 pontos:** Para a licitante que esteja na Faixa de Faturamento Bruto Anual **acima de R\$ 5.000.000,01 a R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais).
- **20 pontos:** Para a licitante que esteja na Faixa de Faturamento Bruto Anual **acima de R\$ 8.000.000,01** (oito milhões e um centavo de real).
- *Nota:* Para faturamentos acima de R\$ 10.000.000,00, a pontuação máxima será de 20 pontos.

#### 8.2.6. Tipo de Implantação/Expansão (Máximo: 10 pontos)

- **10 pontos:** Implantação de empresa nova no Município.
- **8 pontos:** Expansão com instalação de unidade isolada no mesmo Município.
- **6 pontos:** Expansão com nova linha de produção em unidade já existente.
- **5 pontos:** Expansão com ampliação da unidade já existente.

#### 8.3. Impedimentos de Participação (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas seguintes situações, conforme **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**:

- **I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- **V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

**O Termo de Referência completo/integra está disponibilizado em arquivo separado no portal de transparência. Tudo parte integrante independentemente de transcrição, acesso pelo link abaixo:**

**<http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/chamamentoPublico/listaChamamentoPublico>**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

**ANEXO II**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO n° 000/2025**

**Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.**

(Processo Administrativo 036/2026)

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 75.458.836/0001-33, com sede na Avenida Brasil, 883, Centro, CEP 87.980-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor Gilson Jose de Gois, inscrito no CPF sob o n° 018.352.169-27, domiciliado na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980-000, nesta cidade de Itaúna do Sul-PR, comarca de Nova Londrina/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... , *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ..... , sediado(a) na ..... , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 036/2026e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso de bem público (barracão industrial), a título gratuito, com encargos de geração de empregos e renda, nos termos da Lei Municipal n° 1668/2025 nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme descrito abaixo:

**Descrição:** Imóvel com matrícula **23.293**, localizado no Jardim Industrial Adão Botelho Lopes, prolongamento da Avenida São Paulo, Rodovia PR182.

- **Área total do terreno:** 472,75m<sup>2</sup>
- **Área construída (barracão industrial):** 243,00m<sup>2</sup> (13,50m de largura x 18m de comprimento)
- **Características do barracão:** Alvenaria, cobertura com estrutura metálica. Estrutura nova e em bom estado. Não possui instalação elétrica e as paredes internas e externas estão argamassadas sem pintura.

**Valor de Avaliação do Imóvel:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Este valor serve como referência patrimonial e base para cálculo de eventuais sanções, não representando dispêndio municipal

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da concessão de uso será estabelecido conforme a Lei Municipal n° 1668/2025. Após 10 (dez) anos de efetivo exercício das atividades e comprovada geração de empregos, o concessionário poderá adquirir a propriedade*

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

*do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente todos os encargos estabelecidos na referida lei municipal e no contrato de concessão*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O concessionário será responsável pela ocupação do barracão, incluindo a realização de todas as instalações necessárias para o funcionamento de sua atividade, tais como:

- **Instalação elétrica:** Totalmente por conta do concessionário, incluindo projeto, execução e ligação junto à concessionária de energia; ressalvadas providências que são obrigatórias a cargo do Município.
- **Acabamentos:** Finalização das paredes (pintura), instalação de pisos, divisórias e demais benfeitorias necessárias à adequação do espaço à sua finalidade industrial.

**Licenças e Alvarás:** Obtenção de todas as licenças e alvarás de funcionamento (sanitário, ambiental, de bombeiros, etc.) junto aos órgãos competentes.

Durante todo o período da concessão, o concessionário terá a responsabilidade integral pela manutenção, conservação e segurança do barracão e de suas instalações, incluindo:

- Manutenção preventiva e corretiva da estrutura física (telhado, paredes, piso).
- Manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.
- Limpeza e conservação da área interna e externa do imóvel.
- Realização de reparos e reformas necessárias para a manutenção da boa condição do bem.
- O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade industrial/produziva, conforme o ramo de atividade declarado pelo concessionário na proposta e aprovado pela Administração. Qualquer alteração de uso deverá ser previamente autorizada pelo Município.

**Prazos e Marcos Contratuais:**

| **Vistoria Inicial** | Até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato. | Realização de vistoria conjunta para registro do estado do imóvel. |

| **Início das Atividades Operacionais** | Até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato. | Comprovação do efetivo início da operação industrial/produziva. |

| **Comprovação de Geração de Empregos** | Até **30 (trinta) dias** após o início das atividades e, posteriormente, mensalmente. | Apresentação de GFIP/eSocial, RAIS ou outros documentos comprobatórios. |

| **Vistorias de Acompanhamento** | Semestralmente ou a qualquer tempo, a critério da Administração.

| Verificação *in loco* do cumprimento dos encargos e estado do imóvel. |

**Checklist de Aceite/Recebimento:**

A comprovação do cumprimento dos encargos e o aceite das etapas serão realizados mediante a verificação dos seguintes itens:

- **Vistoria Inicial:**
  - Registro fotográfico e termo de vistoria assinado pelas partes.
- **Plano de Implantação:**
  - Análise e aprovação do cronograma detalhado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.
- **Início das Atividades Operacionais:**
  - Alvará de funcionamento emitido.
  - Comprovação de início de produção/serviços (ex: notas fiscais de venda, declaração de produção).
  - Vistoria *in loco* confirmando a operação.
- **Comprovação de Investimentos:**
  - Notas fiscais de aquisição de máquinas, equipamentos, materiais de construção.
  - Contratos de prestação de serviços (obras, instalações).

---

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- Extratos bancários e comprovantes de pagamento.
- Relatório contábil assinado por profissional habilitado.
- **Comprovação de Geração de Empregos:**
  - GFIP/eSocial, RAIS, CAGED ou outros documentos oficiais que comprovem o vínculo empregatício e o número de funcionários.
  - Declaração da empresa com lista de funcionários e suas funções.
- **Relatórios Periódicos:**
  - Entrega dos relatórios nos prazos e formatos definidos, contendo as informações solicitadas.
- **Vistorias de Acompanhamento:**
  - Termos de vistoria com registro das observações e eventuais não conformidades.

#### DA MATRIZ DE RISCOS

As partes reconhecem que a presente concessão de uso de bem público, a título gratuito e com encargos, possui um equilíbrio econômico-financeiro inicial baseado na ausência de dispêndio financeiro direto pelo MUNICÍPIO e na contrapartida do CONCESSIONÁRIO em termos de geração de empregos, investimentos e desenvolvimento econômico. A alocação de riscos abaixo visa preservar este equilíbrio diante de eventos supervenientes.

Serão considerados eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e a previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência:

| **Vícios Ocultos no Imóvel** | Descoberta de vícios estruturais ou falhas graves no barracão que não eram visíveis na vistoria inicial e que comprometam a segurança ou uso. | MUNICÍPIO (risco patrimonial) | Necessidade de reparos urgentes, paralisação da obra/operação, custos adicionais. | Realização de laudo técnico para comprovação, MUNICÍPIO arca com reparos estruturais essenciais. | Sim, para readequação de prazos e, se for o caso, compensação de custos diretos de reparo. | | **Flutuações de Mercado/Setor** | Crises econômicas setoriais, mudanças drásticas na demanda de mercado que afetem a viabilidade da atividade do CONCESSIONÁRIO. | CONCESSIONÁRIO (risco de mercado) | Redução de faturamento, dificuldade em manter empregos e investimentos. | Reavaliação do plano de negócios, busca de novos mercados, MUNICÍPIO pode oferecer apoio em programas de fomento. | Não, salvo se a crise for de proporções extraordinárias e comprovadamente inviabilize a continuidade da concessão.

No caso de obrigações de resultado, como a geração de empregos e a realização de investimentos, o CONCESSIONÁRIO terá liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas para atingir as metas estabelecidas, desde que respeite a legislação vigente e os termos do contrato. A Administração avaliará o resultado final, e não os meios específicos empregados, salvo se estes violarem normas técnicas ou legais.

No caso de obrigações de meio, como a manutenção e conservação do imóvel, o CONCESSIONÁRIO deverá aderir às boas práticas de engenharia e manutenção, bem como às normas técnicas aplicáveis, garantindo a preservação do patrimônio público. Não haverá liberdade para inovar em soluções que comprometam a integridade estrutural ou a segurança do bem.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Salvo autorização da contratante.*

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *Não se aplica. Concessão é a título gratuito com encargos.*

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. *Não se aplica. Concessão é a título gratuito com encargos.*

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Não se aplica. Concessão é a título gratuito com encargos.*

---

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

Ceder o uso do barracão industrial **ao concessionário, conforme as condições estabelecidas no contrato.**

Acompanhar e fiscalizar **a execução do contrato, por meio do Gestor e Fiscal designados.**

Prestar informações e esclarecimentos **necessários ao concessionário, dentro dos limites legais.**

Analisar e aprovar **os planos e relatórios apresentados pelo concessionário.**

Aplicar as sanções cabíveis **em caso de descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa.**

Promover a transferência da propriedade **do imóvel ao concessionário, caso todos os encargos sejam integralmente cumpridos ao final do prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1668/2025.**

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.3. *Ocupar o barracão e iniciar as atividades industriais/produtivas nos prazos estabelecidos.*

9.4. *Gerar e manter o número de empregos e realizar os investimentos conforme o compromisso assumido na proposta e no contrato.*

9.5. *Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e manutenção, realizando todas as benfeitorias e reparos necessários.*

9.6. *Obter e manter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para o funcionamento de sua atividade.*

9.7. *Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e urbanísticas.*

9.8. *Apresentar os relatórios e documentos comprobatórios exigidos pelo Município, nos prazos e formatos estabelecidos.*

9.9. *Permitir e facilitar as vistorias e fiscalizações por parte dos representantes do Município.*

9.10. *Não subconceder, ceder, transferir ou onerar o imóvel sem prévia e expressa autorização do Município.*

9.11. *Arcar com todas as despesas de consumo (água, energia, gás, etc.), impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel e a atividade desenvolvida.*

9.12. *Devolver o imóvel ao Município em caso de extinção da concessão por descumprimento contratual, nas condições em que o recebeu, sem direito a indenização por benfeitorias, salvo se de interesse público.*

9.13. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não se aplica. *Concessão é a título gratuito com encargos.*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o concessionário que:

- **a) Der causa à inexecução parcial do contrato**, incluindo o descumprimento de metas de empregos, investimentos ou prazos.
- **b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, como o uso irregular do bem ou a subconcessão não autorizada.
- **c) Der causa à inexecução total do contrato**, como o abandono do imóvel ou a cessação completa das atividades sem justificativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- **d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado**, como o atraso injustificado no início das atividades ou na apresentação de relatórios.
- **e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do contrato.
- **f) Praticar ato fraudulento** na execução do contrato.
- **g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza.
- **h) Praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Penalidades Aplicáveis:** Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **i. Advertência:** Quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**).
- **ii. Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**).
- **iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**).
- **iv. Multa:**
  - **Moratória:**
    - **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (ex: atraso na comprovação de investimentos ou empregos), calculada sobre o valor de referência de **R\$ 350.000,00**, até o limite de **10 (dez) dias**.
    - **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato (valor de referência de **R\$ 350.000,00**), até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia (se aplicável).
    - *Nota:* O atraso superior a **10 (dez) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.
  - **Compensatória:**
    - **20% (vinte por cento)** sobre o valor de referência do contrato (**R\$ 350.000,00**), no caso de inexecução total do objeto (ex: abandono do imóvel, cessação definitiva das atividades).
    - **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida (calculada sobre o valor de referência de **R\$ 350.000,00**), no caso de inexecução parcial do objeto que não justifique a extinção total.

Evento Superveniente	Impacto no Equilíbrio Econômico-Financeiro	Responsável	Medida
Desapropriação total ou parcial do imóvel por interesse público superveniente.	Alteração do objeto ou extinção do contrato.	Administração	Rescisão contratual, sem indenização por benfeitorias, salvo as necessárias e úteis, conforme Lei Municipal nº 1.668/2025.
Alteração na legislação que tome inviável a atividade econômica objeto da concessão.	Possível extinção do contrato por fato do príncipe.	Administração	Rescisão contratual, com indenização por benfeitorias necessárias e úteis não amortizadas, se for o caso.
Sinistro (incêndio, enchente, desabamento) que afete o imóvel.	Destruição parcial ou total do imóvel, interrupção das atividades.	Concessionário (se por culpa ou dolo) ou Força Maior/Caso Fortuito.	Seguro obrigatório pelo concessionário; extinção ou suspensão do contrato, conforme a extensão do dano e responsabilidade.
Inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias pelo concessionário.	Execução de garantias e possível rescisão contratual.	Concessionário	Aplicação de sanções e execução de garantia, sem prejuízo da rescisão.
Não geração dos empregos previstos ou não realização dos investimentos comprometidos.	Descumprimento de encargo essencial da concessão.	Concessionário	Aplicação de sanções e possível rescisão contratual, com reversão do imóvel.
Alteração nas condições de mercado que inviabilizem o negócio do concessionário.	Desequilíbrio econômico-financeiro para o concessionário.	Concessionário	Não gera direito a reequilíbrio contratual, por ser risco inerente ao empreendedorismo.
Vício ou defeito na estrutura do imóvel pré-existente e oculto, que comprometa a segurança ou uso.	Necessidade de reparos urgentes e custos adicionais.	Administração (se comprovadamente pré-existente e oculto) ou Concessionário (se aparente ou decorrente de uso).	Reparo pela parte responsável, podendo gerar reequilíbrio se a responsabilidade for da Administração.
Atraso na liberação de licenças ou alvarás por órgãos públicos municipais.	Atraso no início das atividades ou na operação.	Administração (se competência municipal) ou Concessionário (se por falha na documentação).	Prorrogação de prazo proporcional ao atraso, sem ônus para o concessionário, se a responsabilidade for da Administração.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O descumprimento grave ou reiterado dos encargos da concessão poderá ensejar a extinção do contrato, com a consequente reversão do bem imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização por benfeitorias, salvo se de interesse público e expressamente acordado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. *Não se aplica. Concessão é a título gratuito com encargos.*

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 1668/2025.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Itaúna do Sul/PR, xx de xxxx de 2026.*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS E FORMULARIO DE PROPOSTA**

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026.

Objeto: Concessão de uso de bem público (barracão industrial), a título gratuito, com encargos de geração de empregos e renda, nos termos da Lei Municipal nº 1668/2025

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PONTUAÇÃO**

**[FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO PELA LICITANTE]**

DADOS DA EMPRESA:

1. **Razão Social:**
2. **Nome Fantasia:**
3. **CNPJ:**
4. **Endereço Completo:**
5. **Telefone:**
6. **E-mail:**
7. **Ramo de Atuação:**
8. **Nome do Representante Legal:**
9. **CPF do Representante Legal:**
10. **Cargo do Representante Legal:**

**CRITÉRIO 1: GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS (máximo: 40 pontos)**

Marque a faixa correspondente e apresente documentação comprobatória:

- **05 empregos direto (MÍNIMO LEGAL) → 05 pontos (OBRIGATÓRIO)**
- **06 a 09 empregos diretos no início das atividades → 10 pontos**
- **10 a 13 empregos diretos no início das atividades → 20 pontos**
- **14 a 17 empregos diretos no início das atividades → 30 pontos**
- **Mais de 20 empregos diretos no início das atividades → 40 pontos**

Número de empregos previstos: \_\_\_\_\_ ;

**Documentos anexos:**

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- Plano de negócios com previsão de empregos
- Outros: SE NÃO FOR PLANO DE NEGÓCIO ESPECIFICAR QUAL DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO.

Pontuação pretendida e comprovada neste critério: \_\_\_\_\_;

**Observação: quanto a este critério (número de empregos) esta é uma declaração legal. Caso, durante a execução, nos prazos previsto, a empresa não apresente a comprovação dos empregados declarados neste formulário, decairá do direito de uso do barracão, além da aplicação das sanções legais previstas em lei.**

**CRITÉRIO 2: VALOR DE INVESTIMENTOS (máximo: 40 pontos)**

Marque a faixa correspondente e apresente documentação comprobatória:

- Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o início imediato da atividade → **03 pontos**
- Acima de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para início imediato da atividade → **07 pontos**
- Acima de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para início imediato da atividade → **20 pontos**
- Acima de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) para início imediato da atividade → **30 pontos**
- Acima de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para início imediato da atividade → **40 pontos**

Valor previsto de investimentos: \_\_\_\_\_;

**Documentos anexos para comprovar:**

- Orçamentos/propostas de fornecedores
- Plano de investimentos detalhado
- Outros:

Pontuação pretendida e comprovada neste critério: \_\_\_\_\_;

**CRITÉRIO 3: TEMPO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES (máximo: 30 pontos)**

**Prazo para início das atividades:** \_\_\_\_\_; (a contar da assinatura do contrato)

**Justificativa do prazo:** \_\_\_\_\_;

**Documentos anexos:**

- Cronograma físico de implantação
- Outros:

Pontuação pretendida e comprovada neste critério: \_\_\_\_\_;

**Observação: quanto a este critério, esta é uma declaração legal. Caso, durante a execução, nos prazos previsto, a empresa não inicie as atividades no prazo declarado neste formulário, decairá do direito de uso do barracão, além da aplicação das sanções legais previstas em lei.**

**CRITÉRIO 4: CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA (máximo: 20 pontos)**

**Tempo de experiência no ramo de atividade:** (5 pontos por ano, limitado a 4 anos = 20 pontos)

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

**Documentos anexos:**

- Contratos sociais anteriores
- Contratos de prestação de serviços relevantes
- Certidões de tempo de contribuição (se pessoa física)
- Outros:

**Pontuação pretendida e comprovada neste critério:** \_\_\_\_\_;

**CRITÉRIO 5: FATURAMENTO BRUTO ANUAL (máximo: 20 pontos)**

Marque a faixa correspondente e apresente documentação comprobatória:

- Até **R\$ 2.000.000,00** → **5 pontos**
- Acima de **R\$ 2.000.000,01** a **R\$ 5.000.000,00** → **10 pontos**
- Acima de **R\$ 5.000.000,01** a **R\$ 8.000.000,00** → **15 pontos**
- Acima de **R\$ 8.000.000,01** a **R\$ 10.000.000,00** → **20 pontos**

**Faturamento bruto anual (últimos 12 meses):** \_\_\_\_\_

**Documentos anexos:**

- Balanço patrimonial assinado por contador habilitado
- Demonstração de resultados assinada por contador habilitado

**Pontuação pretendida e comprovada neste critério:** \_\_\_\_\_

**CRITÉRIO 6: TIPO DE IMPLANTAÇÃO/EXPANSÃO (máximo: 10 pontos)**

Marque a opção correspondente:

- **Implantação de empresa nova** → **10 pontos**
- **Expansão – com instalação de unidade isolada**, no mesmo município → **8 pontos**
- **Expansão – nova linha de produção** → **6 pontos**
- **Expansão – com ampliação da unidade já existente** → **5 pontos**

**Documentos anexos:**

- Declaração do tipo de implantação/expansão
- Outros:

**Pontuação pretendida e comprovada neste critério:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

**RESUMO DA PONTUAÇÃO PRETENDIDA:**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação Pretendida</b>
1. Geração de empregos	
2. Valor de investimentos	
3. Tempo para início	
4. Capacitação e experiência	
5. Faturamento bruto anual	
6. Tipo de implantação/expansão	
<b>TOTAL</b>	

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que possuo a documentação comprobatória de todos os critérios pontuados, à qual será apresentada junto com os demais documentos de habilitação.

**Local e data:**

**Assinatura do Representante Legal**

..... de 202x.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

**ANEXO IV – MODELO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO LIMITE DE RECEITA BRUTA PARA ME/EPP (Art. 4º, §2º, Lei nº 14.133/2021) E PROTEÇÃO DE DADOS LGPD**

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026.

Objeto: Concessão de uso de bem público (barracão industrial), a título gratuito, com encargos de geração de empregos e renda, nos termos da Lei Municipal nº 1668/2025

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], na qualidade de Representante Legal da empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], para os fins da licitação supracitada DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. A empresa [Razão Social da Empresa] enquadra-se, atualmente, como [Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)], nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
2. No ano-calendário de realização desta licitação, a empresa [Razão Social da Empresa] **ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com a legislação vigente.
3. Como condição para participar desta licitação/contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles: Aqueles inerentes a documentos de identificação; Referentes a participações societárias; Informações inseridas em contratos sociais; Endereços físicos e eletrônicos; Estado civil; Eventuais informações sobre cônjuges; Relações de parentesco; Número de telefone; Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado. Em cumprimento ao princípio da publicidade, previsto no Art. 37 caput da Constituição Federal e demais orientações dos órgãos de controle, declara que concorda que todos os documentos fornecidos sendo estes de pessoa física ou jurídica serão publicados em sua íntegra no portal transparência juntamente com os demais documentos desta licitação e demais atos posteriores decorrente do certame.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar as sanções administrativas e penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Código Penal e outras normas aplicáveis, sem prejuízo da anulação da contratação e da imediata perda de quaisquer benefícios decorrentes da presente condição.

Local, Dia de Mês de 2026.

**Nome Completo do Representante Legal**  
Representante Legal da [Razão Social da Empresa]  
CPF

**AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000**

E-mail: [licitacao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaunadosul.pr.gov.br) | Ramal: 216 – Licitação

Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br)